

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2020

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_ /2020

*Dispõe sobre o ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, providências momentâneas e provisórias a serem observadas pela Câmara Municipal de Assis e dá outras providências.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído ao final da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, o **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**, providências momentâneas e provisórias a serem observadas, consignadas nos artigos seguintes.

**Art. 2º** Enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19, as Sessões Ordinárias serão realizadas de forma virtual.

§ 1º. A sessão será iniciada às 19hs, diretamente na ordem do dia, com a discussão, exclusivamente, da matéria pautada.

§ 2º. Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema, pelo prazo improrrogável de cinco minutos e as questões de ordem só poderão ser formuladas ao final deste prazo e limitadas a 2 (duas) por Vereador.

**Art. 3º** Inclui-se, como hipótese de motivo justo previsto no art. 277, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a ausência justificada dos Vereadores maiores de



60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.

**Art. 4º** Enquanto durarem estas circunstâncias excepcionais, os servidores ficam autorizados a adotar o regime de teletrabalho, sendo necessária a sua presença apenas nos dias em que ocorrerem as Sessões Ordinárias.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput*, fica autorizada a fixação de escala a ser formulada pela Diretoria Geral da Câmara do Município.

**Art. 5º** A disposição de procedimentos a serem adotados para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como mudança de datas e horários, poderão ser deliberadas por Ato da Mesa Diretora com a correspondente justificativa.

**Art 6º** Os prazos previstos no Regimento Interno não correrão enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assis, em 23 de março de 2020.

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidenta

**REINALDO ANACLETO**  
Vice-Presidente



**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
1º Secretário

**VINICIUS GUILHERME SIMILI**  
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 68AB-07CD-AA65-586B.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se a presente propositura em razão de que é necessário, no âmbito da Câmara Municipal de Assis, dispor sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

Ademais, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No mesmo sentido, depreende-se a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS).

Outrossim, de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

Igualmente, diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de Assis, por meio de comunicação oficial de sua Presidência.

Por fim, da mesma forma, há a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Assis, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Assisense.



